



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2005 de 20/12/2005.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO DEMISSIVEL *AD NUTUN* E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Itamogi, o cargo de livre nomeação e exoneração demissível *ad nutun*, de Chefe de Gabinete, com a remuneração mensal de R\$ 1.350,00.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas constantes do orçamento corrente, ficando ainda autorizada a abertura de créditos especiais e/ou suplementares previstos no Art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo Único – Servirá ainda como fonte de receita para o perfeito cumprimento da presente Lei, os valores constantes do orçamento para custeio de cargo de provimento efetivo, integrante da Administração, vago pela nomeação do titular no cargo recém criado, em obediência aos Arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a catalogação e codificação dos novos órgãos criados dentro da já existente na estrutura administrativa do Município.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume.

Itamogi/MG, 20 de Dezembro de 2005.


OSMAIR MARTINS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2005 de 20/12/2005.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO DEMISSIVEL *AD NUTUN* E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Itamogi, o cargo de livre nomeação e exoneração demissível *ad nutun*, de Chefe de Gabinete, com a remuneração mensal de R\$ 1.350,00.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas constantes do orçamento corrente, ficando ainda autorizada a abertura de créditos especiais e/ou suplementares previstos no Art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo Único – Servirá ainda como fonte de receita para o perfeito cumprimento da presente Lei, os valores constantes do orçamento para custeio de cargo de provimento efetivo, integrante da Administração, vago pela nomeação do titular no cargo recém criado, em obediência aos Arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a catalogação e codificação dos novos órgãos criados dentro da já existente na estrutura administrativa do Município.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume.

Itamogi/MG, 20 de Dezembro de 2005.


OSMAIR MARTINS
Prefeito Municipal